

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 249 – DOE – 16/12/20 - seção 1 – p.28

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução SS-148, de 15-12-2020**

Altera a denominação do GT instituído pela Resolução SS-105, de 07-11-2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para propor medidas visando a redução da Mortalidade Materna Infantil e Fetal no Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;
- Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;
- Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;
- Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado de São Paulo suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;
- Que a redução da mortalidade infantil vem se mantendo pouco alterada, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do GT instituído pela Resolução SS-105, de 07-11-2019, para Grupo de Enfrentamento à Morte Materna Infantil e Fetal, para propor medidas visando à redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas pelo GTE, a que se reporta o caput deverão ser finalizadas até 31-12-2021.

Artigo 2º - O Grupo de Enfrentamento a que se reporta o “caput” do Artigo 1º terá como atribuições:

- I. Integrar e analisar as informações sobre a mortalidade materna, infantil e fetal dos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Conhecer e acompanhar as ações para a redução da mortalidade infantil, desenvolvidas pelos órgãos e regiões da Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Propor medidas que possam auxiliar na ampliação da redução da mortalidade infantil no Estado e em suas regiões.

Artigo 3º - O Grupo de Enfrentamento, ora instituído, contará com representação dos seguintes órgãos desta Pasta, sob a coordenação da Coordenadoria de Controle de Doenças.

I. Gabinete do Secretário – GS/SES-SP

II. Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES -Gabinete do Coordenador;

-Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CEVMMIF;

-Grupo de Planejamento e Avaliação – GPA;

-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância à Saúde – CIVS;

-Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/SES.

-Centro de Vigilância Sanitária – CVS;

-Centro de Referência e Treinamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS – CRT-DST AIDS

III. Coordenadoria de Regiões de Saúde - Atenção Básica – CRS/SES

-Gabinete do Coordenador;

-Atenção Básica;

-Área Técnica de Saúde da Criança;

-Área Técnica de Saúde da Mulher;

IV. Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS/SES

-Gabinete do Coordenador

V. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES

-Instituto de Saúde – IS.

VI. Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES

-Gabinete do Coordenador

VII. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SES

-Gabinete do Coordenador

VIII. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES

-Gabinete do Coordenador

IX – Conselho Municipal dos Secretários de Saúde – COSEMS/SP

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07-11-2019, consequentemente, ficam revogadas as Resoluções SS-52, de 30-07-2018 e SS-105, de 07-11-2019.